



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
12/08/2021

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|----------------|-------------------------------|----------------------------|---|--------------------|
| 1 | REQUERIMENTO | PROCESSO WEB Nº 02010014/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS | REQUER A MESA DIRETORA, OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA A "COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES", AO SENHOR AUGUSTO JORGE PESSOA, PERSONALIDADE DA ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ, POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À DEFESA DA FÉ CATÓLICA E À COMUNIDADE. | LEITURA |
| 2 | REQUERIMENTO | PROCESSO WEB Nº 07260006/2021 | VEREADOR EDUARDO CANUTO | REQUEIRO À MESA DIRETORA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA CONCEDIDA A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO A SENHORA MARTA VIEIRA DA SILVA, QUE SE DESTACA NO ÂMBITO ESPORTIVO E CÍVICO DE NOSSO PAÍS. | LEITURA |
| 3 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 08040020/2021 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO POR QR CODE PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE PESSOAS IDOSAS OU PESSOAS COM DOENÇA MENTAL COM DEMÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | LEITURA |
| 4 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 08110041/2021 | VEREADORA OLIVIA TENORIO | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CURSO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 5 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 08110042/2021 | VEREADORA OLIVIA TENORIO | TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, PELOS MEIOS QUE ESPECIFICA, DE MENSAGEM RELATIVA ÀS PENAS COMINADAS AO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, APONTANDO FORMAS PARA EFETUAR DENÚNCIAS. | LEITURA |
| 6 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 07290007/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA. | LEITURA |
| 7 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 07290009/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO-AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 8 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 07290012/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA. | LEITURA |
| 9 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 07290013/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 10 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 07290017/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 11 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 07290018/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA CONTENDO, DE FORMA RESUMIDA, A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 12 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB Nº 08100001/2021 | VEREADOR FERNANDO HOLLANDA | DENOMINA DE RUA PASTOR PEDRO DOS SANTOS, A RUA TRÊS "F", LOCALIZADA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES. | LEITURA |



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 09/2021-GVLD

Requer a Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que seja concedida a “Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres” ao senhor AUGUSTO JORGE PESSOA, personalidade da Arquidiocese de Maceió, por relevantes serviços prestados à defesa da fé católica e à comunidade.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 312, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como na Resolução n. 696/2018, venho REQUERER, ouvido o plenário, que seja concedida a COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES ao senhor AUGUSTO JORGE PESSOA, personalidade da Arquidiocese de Maceió, por relevantes serviços prestados à defesa da fé católica e à comunidade.

JUSTIFICATIVA

- 1 Augusto Jorge Pessoa nasceu em Recife-PE às 15h do dia 1º de agosto de 1977, filho de João Jorge Pessoa e Marlene Batista Pessoa.
- 2 Após os estudos na capital pernambucana, sentiu-se chamado à vida religiosa e entrou no vocacionado da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus (dehonianos). Fez também uma experiência missionária de um ano na Comunidade Católica Shalom como postulante, em Fortaleza-CE.
- 3 Durante seus estudos de filosofia e teologia, iniciados no Seminário Arquidiocesano da Paraíba, foi convidado por Dom José Carlos Melo, então arcebispo de Maceió, para se transferir para esta arquidiocese, onde concluiu os estudos no Seminário Provincial Nossa Senhora da Assunção em 2004.
- 4 Ordenado sacerdote em 2006, começou a trabalhar na Paróquia Nossa Senhora da Glória em Porto de Pedras, onde ficou de 2006 a 2010

exercendo um fecundo ministério pastoral, com destaque para as chamadas “missas da misericórdia”, que popularizou por toda a região.

5 Em 2010 foi chamado pelo arcebispo dom Antônio Muniz Fernandes a dirigir a Paróquia do Perpétuo Socorro, no Vergel do Lago, em Maceió. Seu importante trabalho religioso e social na região, com destaque para o “Projeto Mãos Unidas”, que atendia mais de setenta famílias carentes da região, e seu trabalho de revitalização do espaço chamada de “Papódromo” (lugar que recebeu a visita do Santo Papa João Paulo II em 1991) e que se tornou Santuário da Divina Misericórdia, lhe valeram um lugar de destaque entre o clero da arquidiocese e no coração dos fiéis.

6 Em 2016 dirigiu-se a Roma para um período de estudos cujo resultado foi o título de mestre em Teologia Espiritual pela Universidade Gregoriana de Roma, recebendo a distinção *summa cum laude*. No período em que morou em Roma tornou-se membro do clube de atletismo do Vaticano, exercendo um ministério também no meio esportivo, como “maratonista do Papa”.

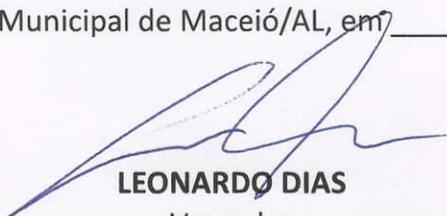
7 Voltando a Maceió, em 2019 foi nomeado Vigário Paroquial da Paróquia da Catedral de Nossa Senhora dos Prazeres, onde desde então exerce com zelo seu ministério sacerdotal.

8 O Padre Augusto Jorge recebeu em 2016 o título de cidadão honorário de Maceió, cidade que adotou como sua e que o adotou como filho. Mesmo recebendo convites para exercer seu pastoreio em outros lugares, decidiu permanecer na capital alagoana: “não me vejo morando em outro lugar, meu coração está aqui”.

9 Padre Augusto tem como diferencial a obediência e o amor pela Igreja. Ele costuma dizer: “É na obediência que está a minha força.”

10 Diante do acima exposto, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido, e que seja conferido ao Padre Augusto Jorge Pessoa a comenda Nossa Senhora dos Prazeres, destinada a grandes personalidades que se destacaram pela defesa da fé católica em nossa cidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Requerimento 02/21 GAB VEC

Maceió, 26 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo

Sr. Vereador Galba Novaes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro à Mesa Diretora, observadas as formalidades regimentais, que seja concedida a **Comenda do Mérito Cívico** a senhora **Marta Vieira da Silva**, que se destaca no âmbito esportivo e cívico de nosso país.

Segue, em anexo, um breve relato da vida desta ilustre cidadã, que justifica tal solicitação.

Na certeza de vosso pronto atendimento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Sala das Sessões em ____ de maio de 2021.



Eduardo Canuto
Vereador – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Marta Vieira da Silva nasceu em 19 de fevereiro de 1986, na cidade de Dois Riachos em Alagoas, filha de Teresa da Silva e irmã de Ângela, José e Valdir.

A atleta teve uma infância humilde no interior de Alagoas e desde seus primeiros anos de vida apresentou interesse no futebol, gostava de jogar com os garotos, sendo a única menina no grupo, e, em uma época em que o preconceito ainda era muito grande em torno das mulheres no esporte, Marta “ignorou” as críticas e discriminação das pessoas e não desistiu de seus sonhos.

Apesar das dificuldades, chegando até mesmo a ser proibida de jogar torneios por ser “muito boa”, ela logo se destacou e passou a fazer parte das categorias de base do CSA. Com 14 anos, viajou para o Rio de Janeiro para jogar pelo Vasco, clube onde se profissionalizou. Com o fim do time carioca na modalidade, a atacante passou dois anos no Santa Cruz, equipe de Belo Horizonte. Em 2003 obteve grande destaque na Copa do Mundo e iniciou sua carreira fora do país pelo Umea, time sueco. A brasileira seguiu sua carreira na seleção brasileira enquanto se destacava pelos clubes por onde passava, 11 no total.

Marta conquistou cinco títulos pela seleção brasileira (dois Jogos Pan-Americanos e três Copas América), sete títulos do Campeonato Sueco, uma Liga dos Campeões, uma Copa Libertadores, uma Copa do Brasil, duas ligas norte-americanas e uma Copa da Suécia. No total, são 18 títulos na carreira. Ela também é a **maior artilheira de Copas do Mundo**. Em 2019, no jogo entre a seleção da Itália e a do Brasil, marcou seu 17º gol em mundiais, ultrapassando Klose, que era o maior artilheiro em mundiais, com 16 gols. Outro recorde de Marta é de ser a primeira atleta a marcar gols em cinco edições diferentes da Copa do Mundo. A primeira copa dela foi aos 17 anos, em 2003 (três gols), depois esteve presente nas edições de 2007 (sete gols), 2011 (quatro gols), 2015 (um gol) e 2019 (dois gols).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Em 2015, Marta superou Pelé, o Rei do Futebol e tornou-se a maior artilheira da seleção brasileira. Atualmente, possui 117 gols. Pelé tem 95 gols marcados com a camisa do Brasil.

Marta é genial com a bola nos pés, foi eleita pela FIFA, seis vezes, como a melhor jogadora de futebol do mundo, entre os anos de 2006 e 2010 e em 2018.

A trajetória da Alagoana Marta faz parte do artigo, “a biografia das 20 pessoas mais importantes para a História do Brasil” e em 2018, a Organização das Nações Unidas (ONU) nomeou Marta como Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte. Como exemplo de superação no esporte desde a infância, Marta é uma inspiração para jovens atletas e símbolo da luta pela igualdade de gênero no esporte.

A jogadora, desde então, dedica-se a apoiar o trabalho das mulheres no esporte pelo mundo. Além disso, ela também inspira mulheres e meninas a superar barreiras e seguir seus sonhos em diversas outras áreas.

Portanto, e certo do apoio de todos os meus pares, justifico o presente requerimento.

Eduardo Canuto
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Identificação por QR Code para identificação e segurança de pessoas idosas ou pessoas com doença mental ou com demência no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o “Sistema de Identificação por QR Code para pessoas idosas ou pessoas com doença mental ou com demência”, implementado, desenvolvido e gerenciado pelo órgão responsável pelos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º O Sistema de Identificação por QR Code de que trata o caput do artigo 1º desta Lei consiste na possibilidade de localização da pessoa idosa ou de pessoa que padeça com doença mental ou com demência em caso de desaparecimento e auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência, a fim de garantir a sua integridade física e mental, possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes e a preservação da sua integração social na comunidade em que vive.

§ 1º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa idosa aquela com idade mínima de sessenta anos.

§ 2º A definição dos demais casos e patologias que necessitem do uso do Sistema de que trata esta Lei ficará sob a responsabilidade do órgão responsável pelos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º O Sistema de que trata esta Lei utilizará código em forma de adesivo de uma polegada com um QR Code contendo apenas as seguintes informações pessoais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

nome, endereço, número de telefone de quem deve ser contatado, caso esteja em situação de risco.

§ 1º O código será em forma de adesivo ou de outra forma que atenda aos fins previstos nesta Lei.

§ 2º Podem acessar as informações pessoais do QR Code apenas pelas forças de segurança atuantes neste Município, além dos órgãos de proteção e atendimento à pessoa idosa, bem como todas as unidades de saúde, a fim de realizar as ações necessárias aos fins que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento de suas diretrizes.

Art. 5º A forma de atuação do Programa será estabelecida em regulamento próprio do Poder Executivo, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

De acordo com dados do *Alzheimer's Disease International*, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) atesta que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050. É de grande relevância que o Estado tome medidas a fim de proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população.

No Japão, mais de 12 mil idosos com demência foram reportadas como desaparecidas. A maioria delas foram encontradas em alguns dias, mas pouco mais de 450 foram encontradas mortas - outras 150 nunca foram localizadas.

Adotar um sistema de identificação para idosos e portadores de deficiência mental com demência, que é a perda ou redução de capacidades cognitivas, atuará como uma possibilidade de localização dos mesmos onde quer que estejam, podendo ser auxiliados pela comunidade e autoridades, evitando que notícias, como as descritas não sejam conhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Para isso, eles colocarão um adesivo com um QR Code, sendo uma espécie de selo resistente à água.

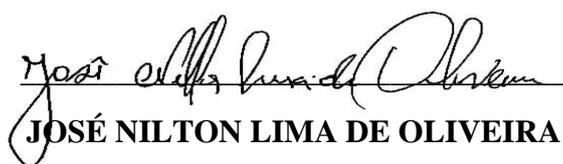
No código constará o nome do paciente, endereço, número de telefone e quem deve ser contatado, caso eles estejam perdidos. O QR Code não monitora os movimentos dos pacientes, porém, ele conta com informações específicas que podem ser escaneadas por autoridades policiais e outros que poderão ajudar a pessoa a ser encaminhado ao seu lar.

Com a tecnologia, autoridades policiais podem obter detalhes sobre a pessoa idosa, de forma simples, apenas escaneando o QR Code com um smartphone, por exemplo. Por ficar colado em uma das unhas ou na roupa, o adesivo é discreto e está sempre com o idoso.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.” Desta feita **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INCONSTITUCIONALIDADE.**

Assim, diante do interesse público envolvido, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a criação de um curso pré-vestibular gratuito no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criação de Curso Pré-vestibular Gratuito no Município de Maceió, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município.

Art. 2º Fará jus ao Curso Pré-Vestibular Gratuito:

- I- Alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Maceió, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;
- II- Alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Maceió, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada do município, na condição de bolsista integral, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;
- III- Alunos que já concluíram o Ensino Médio, residentes no município, em escolas de Maceió da rede pública ou da rede privada na condição de bolsista integral, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;
- IV- 10% das vagas serão destinadas à pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que não possuam curso superior e com renda per capita familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

V- Restando vagas, essas serão destinadas a quaisquer interessados que não possuam curso superior, mesmo não preenchendo os requisitos acima.

§1º - O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo Municipal, e a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio ou prova seletiva a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º O curso será gratuito e não possuirá taxa de inscrição, bem como deverá ser disponibilizado de forma gratuita o material didático (impresso ou online).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO os custos financeiros para a implantação do Curso, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art 5º O Regimento do Curso Pré-vestibular Gratuito, definirá as matérias, cargas horárias e a escolha da modalidade de transmissão das aulas (presencial ou online), observando turmas específicas e os conteúdos programáticos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A constituição Federal garante ao cidadão o acesso a educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Assim é dever da municipalidade fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.

O presente projeto de lei busca criar um mecanismo para preparação e aprovação em processos seletivos, ENEM e vestibulares, principalmente de alunos oriundos das escolas públicas, sempre buscando a excelência no ensino construindo um crescimento integral na vida dos jovens, através de uma pedagogia própria contribuindo para a formação de lideranças capazes de cooperar na formação de uma sociedade mais justa e fraterna.

Sabemos das diversas dificuldades, ordem econômica, social e política, que o aluno tem para ingressar na Universidade, principalmente nas Públicas. Quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias com baixa renda salarial, portanto, de um contexto de marginalização social. Em análise ao quadro de ingressantes nas universidades públicas, verificamos que ocorre uma inversão na lógica: aluno de escolas públicas afluem às particulares, que via de regra tem um custo maior de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

manutenção da faculdade, e os que emigram das escolas particulares, se veem contemplados com ensino gratuito nas universidades públicas.

A ideia da implantação de um curso preparatório pré-vestibular gratuito em Maceió objetiva o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município, vem de encontro a essa grande controvérsia social que ocorre no sistema educacional do país e, nossa cidade tem a oportunidade de dar sua contribuição e, propiciar que aos jovens maceioenses melhores condições de entrar na intensa disputa que é o processo seletivo universitário.

Neste sentido, constitui-se um desafio para contribuir com a transformação positivamente das situações expostas, no intuito de elevar o nível dos serviços prestados ao cidadão, que vive e utiliza os serviços da municipalidade.

Diante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares para a sua aprovação.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que específica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, apontando formas para efetuar denúncias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2º É obrigatória à afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

- I. Clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária para cães e gatos;
- II. Pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para cães e gatos;
- III. Estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos;

§ 1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder a denúncia.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§ 2º O letreiro de que trata *o caput* deste artigo deverá:

- I. Informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira; e
- II. Ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância;

§ 3º O texto contido no letreiro de que trata *o caput* e na informação de que trata o §1º será: “PRATICAR MAUS TRATOS EM ANIMAIS É CRIME. A PENA SERÁ DE RECLUSÃO, DE 02 (DOIS) A 05 (CINCO) ANOS, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.064, DE 2020: DENUNCIE JÁ ATRAVÉS DOS CONTATOS: IBAMA: 0800 61 8080; IMA: 0800 082 1523; ou OAB: 3023 7200!”

Art. 4º No caso da criação de novos números de Disque-Denúncia contra os crimes de maus-tratos dos animais no município de Maceió, estes deverão estar contemplados, também, no letreiro discriminando no § 3º do art. 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A Constituição Federal garante a proteção da fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade (artigo 23, inciso VII; e artigo 225, § 1º e inciso VII).

Vale frisar também, a Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) que prevê prisão de três meses a um ano para quem pratica maus-tratos, além de multa. Em caso de morte do animal, a punição pode ser aumentada de um sexto a um terço. Entre os vários tipos de crime de maus tratos estão: abandonar, ferir, mutilar ou envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manter em locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não dar comida e água diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, utilizar animais em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres, e promover violência como rinhas, farra-do-boi, dentre outros.

A proposição desta Lei demonstra o avanço por que tem passado a sociedade, que reconhece cada vez mais a necessidade de proteção da fauna e da flora, não apenas sob um viés antropocentrista, mas por entender que essas outras formas de vida são também dotadas de valores intrínsecos e direitos próprios.

Assim, logramos dar um passo importante ao positivar esses direitos de forma mais concreta aos animais, de modo que quem os maltratar estará sujeito a pena mais severa que a prevista para os crimes de maus-tratos aos demais animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O grande número de animais, ainda em tendência de crescimento, somado à grande fragmentação de pessoas e estabelecimentos, nem sempre bem preparados e bem intencionados, dedicados a cuidados e serviços para os animais, torna de extrema importância a ampla divulgação do novo grau de rigor da lei contra crimes de maus tratos. Isso porque a ampla divulgação da informação tende a fortalecer o controle social e a coibir práticas abusivas contra os animais, tanto por prestadores de serviços quanto por seus tutores, efeito que colabora em grande medida com os esforços de fiscalização do Poder Público, muito dificultados nesse ambiente fragmentado.

Atualmente vem crescendo com muita intensidade os maus tratos aos animais domésticos. Os maus tratos vem sendo noticiado pelos órgãos de imprensa semanalmente e com isso aumenta cada dia mais a indignação de toda a população pelos atos cruéis que estão sendo praticados. Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas (OAB/AL), registra quase diariamente denúncias de maus-tratos na Comissão de Meio Ambiente. No entanto, segundo os defensores dos animais, o número de denúncias que chegam à polícia são bem menores, e destes, poucos são os casos em que o agressor é punido.

Acreditamos que os números podem ser muito maiores e que com a aprovação desta lei podemos identificar os agressores e puni-los no rigor da lei.

Por tudo isso, apresento este projeto, que torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, apontando formas para efetuar denúncias.

Certo da importância desta matéria para o avanço da proteção dos animais no município de Maceió, conto com os nobres Pares para a sua aprovação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (ECA) que esta lei especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório em restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias, a manter em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (ECA).

Parágrafo Único - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamentos de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente-Artigo 244-A)".

Art. 2º - Os cartazes deverão ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, seguido dos telefones dos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Disque Denúncia).

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela regulamentação desta lei no que couber, especialmente quanto a multa pela não adequação à Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Um dos temas mais constrangedores é a existência da Prostituição Infantil, diariamente vemos notícias a despeito do assunto, onde há permanência de uma realidade hostil, principalmente com meninas e nas regiões mais pobres, onde falta informação e até mesmo estrutura familiar.

Em geral, a prostituição infantil trata-se da exploração sexual de uma criança a qual por vários fatores, como situação de pobreza ou falta de assistência social e psicológica, torna-se fragilizada. Dessa forma, tornam-se vítimas do aliciamento por adultos que abusam de menores, os quais ora buscam o sexo fácil e barato, ora tentam lucrar corrompendo os menores e conduzindo-os ao mercado da prostituição.

Diante do exposto, os cartazes tem o intuito de diminuir a incidência deste caso e também de alertar a todos a denunciarem de maneira a punir mais firmemente os que agem indevidamente. Não se trata de uma tarefa fácil, mas certamente é um grande passo para ajudar na conscientização da população em relação à criança e ao adolescente.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro “Doe frascos de vidro – Amamentação Solidária” no Município de Maceió, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".

Art. 2º - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.

Art. 3º - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

Art. 4º - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.

Art. 5º - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A doação de leite materno é muito importante para todos os bebês que precisam de um alimento completo, natural e sem contra indicação alguma. Todas as mães que possuem leite excedente podem e devem doar para o banco de leite mais próximo da sua casa.

Todos aqueles recipientes que forem com tampa de plástico e boca larga podem ser reaproveitados pelos bancos de leite para armazenagem do leite doado. O leite materno, doado a quem precisa, pode ser conservado, de forma apropriada, em potes de vidro de maionese, de café solúvel, de doces entre outras opções disponíveis de produtos alimentícios comercializados.

Além do estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno, o programa tem como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento, da doação de leite humano, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

Ele é fácil de esterilizar, limpar e ideal para guardar o alimento no freezer, antes ou depois, da pasteurização feita pelos bancos de leite. Destacamos, também, a importância da doação de leite materno para os bebês, porque ele é um alimento completo, natural e sem contraindicações.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2021.

“Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Art. 2º - Os avisos e alertas de que trata o caput, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa implantar um mecanismo de prevenção contra o esquecimento involuntário de crianças e animais no interior dos veículos estacionados em shoppings, supermercados e etc.

Com a afixação de alertas e avisos, eventuais esquecimentos podem ser evitados e vidas poderão ser salvas. Os casos de crianças que foram deixadas no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito. Por isso, com essa medida simples é possível evitar estas situações trágicas.

Além da preocupação com o esquecimento de crianças, também é necessário voltar nossa atenção aos animais que frequentemente são deixados nos veículos.

Nas redes sociais não são raros os casos em que animais são retirados de veículos estacionados onde foram deixados por seus donos, por este motivo a proposição também visa a prevenção ao abandono involuntário de animais.

Conforme artigo publicado em fevereiro de 2014 na Revista Polyteck, estudo realizado pela Annals of Emergency Medicine por pesquisadores da Universidade do Estado da Louisiana, a realidade é que entre 15 e 25 crianças morrem todos os anos de hipertermia, essencialmente por que foram esquecidas dentro de carros. Parece contra intuitivo, mas a temperatura externa ao carro tem pouca relação com a rapidez da elevação da temperatura interna: em um ambiente a 14 °C, o interior do carro pode alcançar, na primeira hora, entre 22 °C e 36 °C. Cerca de 80% das mudanças na temperatura no interior do veículo ocorrem nos primeiros 30 minutos.¹

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2021.

“Institui o Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – No Âmbito do Município de Maceió e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa de espaço infantil noturno, em atenção à primeira infância no Município de Maceió, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º - O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º - O espaço infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º - O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação);

§ 2º - O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º - Compreende-se como espaço infantil noturno:

I - Todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - Que seja de caráter gratuito, universal e laico;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III - Que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

IV - Que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V - Que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

VI - Que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezoito às vinte e duas horas.

Parágrafo único. - O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º - O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

I - O respeito às diversas organizações familiares;

II - Proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);

III - A não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV - Atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V - A redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

VI - A valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º - São objetivos do programa:

I - Atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

II - Atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

III - Ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno.

Art. 9º - O programa contemplará as seguintes ações:

I - Atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;

II - Interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III - Elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV - Monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende atender a população maceioense, através do programa "espaço infantil noturno- atendimento à primeira infância", que visa dar suporte aos responsáveis por crianças na primeira infância e que necessitem de apoio no horário noturno por compromissos profissionais ou acadêmicos e de acordo com a demanda de cada coordenadoria regional de educação.

É latente em nossa sociedade a carência de suporte à permanência e aproveitamento dos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio aos responsáveis por crianças que estejam na primeira infância que trabalhem no turno noturno.

Sabe-se que um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais jovens que se tornam responsáveis na juventude e não tem a possibilidade de conciliar o ensino noturno com o cuidado e atenção de seus filhos. E o significativo aumento das matrículas desses jovens em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) à noite, inclusive para conciliar com o ingresso no mercado de trabalho, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola à noite.

A medida que este programa pretende incentivar tem histórico assento na pauta das mulheres, registrado inclusive no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), que em sua ação 2.5.9 dispõe: *"Ampliar a construção e o financiamento de creches e pré-escolas públicas, nos meios urbano e rural, priorizando a educação de qualidade em tempo integral, incluindo os períodos diurno e no noturno e o transporte escolar gratuito."*

Sendo assim, por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Institui Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na Cidade de Maceió, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município de Maceió, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado Doador de Sangue, a pessoa que doou sangue nos hospitais públicos nos últimos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação.

Art. 3º - São princípios da vacinação contra a gripe:

- I** - Caráter facultativo ao receptor;
 - II**- A garantia da saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.
 - III** - O acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante o protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 24 meses a contar da data da doação do sangue.
 - IV** - A observação de intervalo de 48 horas entre a doação de sangue e a vacinação contra a gripe.
 - V** - A ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário Público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.
- Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina.

Art. 4º - O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue aos doadores que são receptores da vacina.

Art. 6º - É facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados nos hemocentros ou bancos de sangue da Cidade de Maceió, utilizando-se dos instrumentos já utilizados pelos mesmos, como cartas, e-mails e mensagens de texto pelo celular.

Art. 7º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A falta de sangue nos hospitais e hemocentros é um dos mais recorrentes problemas na área da saúde. Enquanto os cientistas não conseguirem reproduzir em laboratório este líquido tão precioso dependeremos da solidariedade de outras pessoas para a preservação de vidas.

A transfusão de sangue é um procedimento médico requerido em casos de anemias profundas, problemas de coagulação, alguns casos de imunidade fragilizada e sangramentos, decorrentes de cirurgias ou não; em situações nas quais não há alternativas para o tratamento do paciente.

Além das vítimas de acidentes, existem outros grupos de pacientes que necessitam periodicamente de se submeter à transfusão de hemocomponentes (hemácias, plaquetas, crio precipitados), como por exemplo, os hemofílicos e leucêmicos.

A demanda destes pacientes é intensa e constante. No Brasil, a cada dois segundos, pelo menos uma pessoa precisa de transfusão de sangue.

Ano após ano, sobretudo em datas próximas a feriados, quando os índices de acidentes de trânsito nas estradas aumentam expressivamente, se gasta muito dinheiro em caras campanhas na TV, rádio, mídia impressa e eletrônica convocando a população à doação de sangue. Muitas das campanhas são protagonizadas por celebridades e têm como instrumento de persuasão a solidariedade, generosidade e cidadania.

Baseando-se nas periódicas manchetes que anunciam o baixo estoque de sangue e nos apelos dos telejornais observamos que, na prática, apenas uma pequena parcela da população tem consciência da relevância deste valioso ato e, de fato, se dispõe voluntariamente a ir até um hospital ou hemocentro para fazer sua doação. Observa-se também que a maioria dos atuais doadores de sangue precisa ser frequentemente lembrada de doar. Tais lembretes são feitos através de cartas, e-mails e mensagens de texto pelo celular.

Assim, a inclusão dos doadores de sangue ao grupo prioritário definido pelo Ministério da Saúde não terá impactos orçamentários uma vez que as campanhas publicitárias poderão ser reduzidas e o descarte de vacinas reduzido. Oferecer o benefício da vacinação contra a gripe aos doadores de sangue é, sem sombras de dúvidas, uma forma de incentivar este ato de generosidade.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter telefone e horários de funcionamento do órgão público municipal responsável pela obra e a data de início da paralisação.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar obras públicas municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, entre os órgãos de sua competência, a responsabilidade sobre a instalação da placa informativa e regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A fim de evitar desperdício de dinheiro público e auxiliar o Poder Executivo na seara para otimização do processo de transparência, o presente Projeto de Lei busca garantir o direito à informação por parte da sociedade caso alguma obra implementada pela Prefeitura de Maceió, em algum momento da história, venha a ser paralisada.

Isso porque a presente matéria requer a afixação de placa informativa em obra que vier a ser suspensa e, no conteúdo da placa, a exposição, de forma resumida, dos motivos da interrupção.

Essa medida contribui para a educação fiscal em Maceió, tomando os cidadãos do município notáveis fiscalizadores da coisa pública. Por outro lado, leva o Poder Público a se empenhar cada vez mais para zelar dos recursos com os quais toca as políticas públicas que alcançam a vida de todos nós.

Sendo a maior financiadora das obras públicas no Município de Maceió a Prefeitura Municipal, nada mais justo que os contribuintes saibam exatamente se os recursos públicos estão sendo usados com maestria e para beneficiar a população como um todo, pois, não poucas vezes, sabemos que a paralização das obras públicas é ocasionada decorrente dos desvios de verbas públicas. Sendo assim, o referido Projeto de Lei proporciona aos contribuintes um maior controle e fiscalização do dinheiro público.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa

Vereadora

Projeto de Lei Nº ____/2021

Denomina de Rua Pastor Pedro dos Santos, a Rua Três “F”, Localizada no Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes.

Art. 1º Denomina de Rua Pastor Pedro dos Santos, a Rua Três “F”, localizada no Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICAÇÃO

1. Pastor Pedro dos Santos, nasceu aos 29 de junho de 1927 em Limoeiro de Anadia. Alagoas. Era o filho caçula de uma família de 6 irmãos. Seu nome se deu por ter nascido no dia de São Pedro. Filho de Erundina Maria e José Roque.
2. Iniciou sua vida ministerial em 1952 quando em um dia de sábado dirigiu seu primeiro culto no bairro de Ponta da Terra, onde Deus abençoou grandemente com salvação de almas e batismo com Espírito Santo, dia este muito memorável. Cumpria-se em sua vida o desejo que teve quando novo convertido leu o livro de T.L. Osbern - Conquistando Almas - Lá fora onde os pecadores estão. E aí a chama foi acesa do desejo de ganhar almas.
3. Desbravou o município de marechal Deodoro e adjacências até o município de Barra de São Miguel, município que na época fazia parte de sua jurisdição ministerial, lá até lá para os cultos a pé, pois na época não tinha carro e transporte (urbano) era deficitário e por muitas vezes não tinha condições financeiras para locar o carro de alguém da cidade. Aproveitava sua ida para evangelizar e abrir novos trabalhos, tinha uma chama que ardia para ganhar almas para o Reino de Deus, o hino 147 da Harpa Cristã era seu grande entusiasta.
4. No ano de 1991 recebeu o convite do Pastor José Antônio para retornar para Maceió/Al, já tinha se passado 15 anos que pastoreava aquele rebanho. Atendendo ao convite do seu Pastor para junto com sua esposa Irmã Rosa assumir a casa Pastoral, hospedagem, cozinha e refeitório, tarefa que já desempenhavam por muitos anos. Como também auxiliar na tesouraria da igreja.
5. Afastou-se de suas atividades ministeriais após sofrer um Acidente Vascular Cerebral - AVC. Tendo tido portanto um ministério profícuo e impactante por mais de 50 anos.
6. Pela relevância da iniciativa em questão esperamos poder contar com a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB